

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 9^o - 41.^o DA REPUBLICA—N. 120

SÃO PAULO

DOMINGO, 28 DE MAIO DE 1899

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 603

DE 22 DE MAIO DE 1899

Supprime a escola para o sexo masculino no bairro Porto de João Ferreira, município de Pinheiros

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica supprimida a escola para o sexo masculino do bairro «Porto de João Ferreira», município de Pinheiros, creada pela lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 604

DE 22 DE MAIO DE 1899

Remove para o bairro de Angola-Debaixo, a cadeira do bairro da Esperança, município de Jacarehy

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica removida para o bairro de Angola-Debaixo, do município de Jacarehy, a cadeira provida do sexo masculino do bairro da Esperança, no mesmo município.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 22 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 605

DE 22 DE MAIO DE 1899

Crea, supprime, transfere e converte em mixta escolas do municipio de Xiririca

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica convertida em escola mixta a escola para o sexo feminino do bairro das Abóboras no município de Xiririca.

Artigo 2.^o Fica supprimida a escola para o sexo masculino do mesmo bairro.

Artigo 3.^o Fica creada uma escola mixta no bairro de Taquary, daquelle municipio.

Artigo 4.^o Fica transferida para o bairro de Jurúmirim, município de Xiririca, a escola do sexo masculino do bairro do Volupêca.

Artigo 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 606

DE 22 DE MAIO DE 1899

Transfere para o bairro de Bella Aurora a escola do sexo masculino do bairro dos Leandros, no municipio de Queluz

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica transferida para o bairro da Bella Aurora, município de Queluz, a escola para o sexo masculino do bairro dos Leandros, no mesmo municipio.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publica na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 607

DE 22 DE MAIO DE 1899

Converte em escola para o sexo masculino a escola mixta da villa do Cruzeiro

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte .

Artigo 1.^o Fica convertida em escola para o sexo masculino a escola mixta da villa do Cruzeiro, deste Estado.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.